Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/03/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 3.261, de 1º.7.2001, que estabelece como órgão de municipal de trânsito, a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - Cettrans.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Dá nova redação ao Parágrafo único, passando a ser o §1º e acrescenta os §§2º e 3º ao art. 11 da Lei Municipal nº 3.261, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11....."

"§ 1º É livre o estacionamento de automóveis em vias públicas aos domingos, aos sábados no período compreendido entre as 13 horas e às 24 horas".

"§ 2º Nos estacionamentos situados nos canteiros centrais da Avenida Brasil e da Praça Luiz Picoli, fica proibido, em qualquer dia da semana, o estacionamento de veículos no horário compreendido entre as 24 horas até às 6 horas da manhã".

"§3º O desrespeito às regras impostas no §2º deste artigo, implicará em multa no valor de 4,67 UFM – Unidade Fiscal do Município".

Art. 2º Esta lei entra em vigor dez dias após sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 8 de março de 2017.

Policial Madril
Vereador/PMB

Roberto Parra
Vereador/PMDB

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Olavo Santos
Vereador/PHS

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

Há muito tempo que vem se debatendo em nossa cidade, sobre a situação dos denominados "bobódromos", que se instalam nos canteiros centrais da Avenida Brasil e também, nos estacionamentos situados na Praça Luiz Picoli.

Moradores que residem na avenida ou nas ruas adjacentes estão cansados de reclamarem sobre o desrespeito praticados por algumas pessoas, que utilizam desses espaços, deixando o volume do som do carro em decibéis incompatíveis, criando badernas, bebendo, gritando, fazendo cenas obscenas e imorais, alguns consumindo drogas, entre vários outros tipos de comportamentos que não atentam para a moral e o bom costume de nossa gente.

Ora, segundo Maria Sylvia Zanela de Piettro, O Estado é obrigado a agir "com o objetivo de adequar o exercício dos direitos individuais ao bem-estar geral". Denomina-se isso de Poder de Polícia Administrativa, onde o Município deve preservar o bem comum de sua população, dando condições de segurança e controle aos bons costumes. Inserimos nesse segurança o controle a perturbação do sossego e da ordem pública.

Ao extrapolar os limites da perturbação do sossego e da ordem pública o Poder de Polícia, deste modo, não se limitaria mais a assegurar a ordem pública, na visão de uma polícia de segurança, mas estenderia suas ações a limitar ou disciplinar direitos individuais, ajustando-os ao interesse e ao bem-estar público.

Pautado nessas condutas irregulares de perturbação da ordem pública e do sossego, é que apresentamos este projeto de lei, com a intenção de condicionar o Poder Público Municipal a atura em prol daqueles que precisam e necessitam de sossego nos horários da madrugada e que são perturbados por pessoas que utilizam bens públicos (estacionamentos) para praticarem ações de desrespeito.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares para que essa bagunça acabe de vez nos estacionamentos da Avenida Brasil e da Praça Luiz Picoli.

P. madrel

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA